

DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS COM REPERCUSSÃO GERAL SOBRESTADAS NA TNU

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
RE	561.908	LC 118/2005 PROC.TNU 2006.84.00.50.3762-	TRIBUTO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 – REPERCUSSÃO GERAL – ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controversa sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão “observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional”, constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005.	MIN. MARCO AURÉLIO	AGUARDANDO DECISÃO DO STF
RE	564.354	⁵ REVISÃO TETO EC 20 PROC. TNU 2007.72.95.00.4050-	PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. ALTERAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.	MIN. MENEZES DIREITO	AGUARDANDO DECISÃO DO STF
RE	565.089	³ REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO.art.37,X, CF/88)	VENCIMENTOS – REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO – ATO OMISSIVO – INDENIZAÇÃO – INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO DO TEMA. Ante a vala comum da inobservância da cláusula constitucional da reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, surge com repercussão maior definir o direito dos servidores a indenização.	MIN. MARCO AURÉLIO	AGUARDANDO DECISÃO DO STF
RE	580963	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	REPERCUSSÃO GERAL – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO – RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO – ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior.	MIN. MARCO AURÉLIO	AGUARDANDO DECISÃO DO STF
RE	583.834	RMI INVALIDEZ art.29,§5º(antes 1999) PROC. TNU 2006.51.51.05.3174-0	CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).	MIN. CARLOS BRITTO	AGUARDANDO DECISÃO DO STF

DEMONSTRATIVO DAS MATÉRIAS COM REPERCUSSÃO GERAL SOBRESTADAS NA TNU

CLASSE	Nº	ASSUNTO	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
RE	586.068	<p>APLICAÇÃO arts. 475-L e 741 CPC</p> <p>PROC.TNU 2007.70.53.00.1662-7</p>	<p>Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada.</p>	MIN. ELLEN GRACIE	AGUARDANDO DECISÃO DO STF
RE	626489	<p>DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR A 28/06/1997 (MP 1.523-9, que deu nova redação ao Art. 103 da LEI 8.213/1991)</p>	<p>Também interposto pelo INSS, esse recurso contesta decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do estado de Sergipe. O instituto sustenta violação aos incisos XXXVI, do artigo 5º, da CF, uma vez que o ato questionado afastou a decadência do direito no qual se funda a ação, determinando o prosseguimento da ação revisional previdenciária.</p> <p>Segundo o ato contestado, "o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória nº 1523 de 27 de junho de 1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a vigência da referida MP". O INSS argumenta que houve má interpretação do dispositivo constitucional e que os atos normativos, ao entrarem em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção.</p> <p>Sob o ângulo da repercussão geral, o instituto afirma que a questão constitucional em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos da data da edição da Medida Provisória.</p>		AGUARDANDO DECISÃO DO STF